



A governança global de psicoativos em “crise”: diagnósticos do presente e desafios à frente

Allana Facchini da Silva

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas

(UNESP, UNICAMP, PUC-SP)

São Paulo, São Paulo, Brasil

E-mail: allanafacchini@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4488-711X>

Paulo José dos Reis Pereira

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

São Paulo, São Paulo, Brasil

E-mail: pjreispereira@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8334-9448>

Flávia de Campos Mello

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

São Paulo, São Paulo, Brasil

E-mail: flaviadecampsmello@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5435-3117>

Resumo: A normativa dos principais tratados internacionais sobre psicoativos reflete a preponderância da visão proibicionista. No entanto, nas últimas duas décadas, as falhas nas práticas proibicionistas em

promover, como consta nas principais convenções que constituem a governança nessa matéria, um mundo “mais seguro” e “livre das drogas” têm sido crescentemente denunciadas, configurando um quadro repleto de contestações, bem como de discussões de caminhos alternativos. Valendo-nos da análise de fontes primárias e secundárias, nosso objetivo neste artigo é explorar algumas perspectivas da literatura sobre governança internacional que podem contribuir para especificar a caracterização atual e os possíveis rumos da governança dos psicoativos.

Palavras-chave: governança internacional; psicoativos; proibicionismo; políticas de drogas

Global governance on psychoactive substances under “crisis”: diagnoses of the present and challenges ahead

Abstract: The normative framework of the main international treaties on psychoactive substances reflects the predominance of the prohibitionist perspective. However, over the past two decades, the failures of prohibitionist practices in promoting, as stated in the main conventions that constitute governance on that matter, a “safer” and “free from drugs” world have been increasingly denounced, culminating in a highly contested environment, as well as in discussions of alternative routes. Drawing on the analysis of primary and secondary sources, our goal is to explore some perspectives from the literature on international governance that may contribute to specifying the current characterization of and the possible pathways for the governance on psychoactive substances.

Keywords: international governance; psychoactive substances; prohibitionism; drug policies

La gobernanza global de los psicoactivos en “crisis”: diagnósticos del presente y desafíos adelante

Resumen: El marco normativo de los principales tratados internacionales sobre sustancias psicoactivas refleja la predominancia de la perspectiva prohibicionista. Sin embargo, en las últimas dos décadas, las fallas de las prácticas prohibicionistas en promover, como se establece en las principales convenciones que constituyen la gobernanza en esa materia, un mundo “más seguro” y “libre de las drogas” han sido cada vez más denunciadas, configurando un cuadro marcado por críticas, así como por discusiones de caminos alternativos. Partiendo del análisis de fuentes primarias y secundarias, nuestro objetivo es explorar algunas perspectivas de la literatura sobre gobernanza internacional que pueden contribuir a especificar la caracterización actual y los posibles rumbos de la gobernanza de las sustancias psicoactivas.

Palabras clave: gobernanza internacional; psicoactivos; prohibicionismo; políticas de drogas

Recebido em: 04/12/2024
Aceito em: 07/08/2025



INTRODUÇÃO

Impulsionadas tanto pela preocupação com o consumo de ópio quanto por interesses econômicos, as primeiras movimentações para constituir uma governança internacional dos psicoativos inauguraram, ainda no século XIX, uma nova área nas relações entre Estados: os acordos internacionais sobre “drogas” (Thoumi, 2009). Apesar dessas raízes mais remotas, o regime internacional de controle de drogas (RICD), como o conhecemos hoje, adquiriu traços mais precisos apenas no início da década de 1960, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). A formação deste regime específico e da governança internacional de psicoativos, de forma mais ampla, contou com a participação decisiva de atores como os Estados Unidos, que, barrando ou pautando agendas, buscaram direcionar rumos e definir prioridades globais, a exemplo da abordagem securitária e punitiva presente na “guerra às drogas”.

Não obstante, o RICD e a governança internacional de psicoativos foram construídos por uma rede mais vasta de atores estatais, tanto do centro como da periferia. Atores como organizações não governamentais (ONGs), a indústria farmacêutica transnacional e ativistas também desempenharam papel central (Collins, 2021). Eis um ponto importante: embora o RICD, enquanto um aglomerado de instituições, tratados e organismos, seja composto apenas pelos Estados-membros da ONU; a governança internacional de psicoativos possui um caráter mais difuso e, portanto, mais suscetível às transformações contemporâneas.

A normativa do RICD é formada por três tratados internacionais sobre psicoativos, cada um dos quais possui uma ampla gama de países signatários (em média, 187 membros): a Convenção Única (1961); a Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas (1972); e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes (1988). É inegável que a visão proibicionista, que modula os três tratados, segue sendo predominante. Nas últimas duas décadas, entretanto, os ideais de unanimidade e a própria legitimidade do RICD têm sido colocados à prova. Nesse processo, passaram a ser denunciadas inúmeras falhas nas políticas proibicionistas em promover, conforme almejado pelos tratados, um mundo “mais seguro” e completamente “livre das drogas”. Com isso, tornou-se evidente que o modelo de “guerra às drogas” precisa ser revisto, e a governança internacional do controle de psicoativos tem sido desafiada a oferecer novas respostas (GCDP, 2011; Mohammad; Fulkerson, 2015; Rolles, 2016; Pereira, 2024).

O diagnóstico de falência e obsolescência dessas Convenções e do próprio RICD mobilizou diversos atores (estatais e não-estatais) a contestarem tal regime, provocando movimentações na governança internacional de psicoativos. Essa contestação mobilizou parte da literatura especializada a refletir sobre o futuro do RICD, explorando possibilidades de reforma e de ações coletivas dentro e fora do regime (McAllister, 2002; Thoumi, 2009; Bewley-Taylor; Jelsma, 2016; Boister, 2019; Walsh; Jelsma, 2019; Collins, 2021; Hallam; Bewley-Taylor, 2021).



Contudo, as produções neste sentido têm ganhado mais expressão em análises históricas e do direito, com pouco diálogo com a literatura mais específica sobre governança internacional, cujas contribuições recentes têm avançado no estudo sobre políticas de drogas em perspectiva global (Collins, 2021). Diante dessa problemática, este trabalho tem como objetivo mobilizar reflexões e conceitos centrais ao campo da governança internacional para refletir sobre o diagnóstico de crise e fragmentação do RICD, bem como decodificar desafios emergentes no cenário atual. Para isso, realizamos uma revisão bibliográfica e analisamos fontes primárias (como tratados, relatórios, informes, artigos técnico-científicos) e, em maior escala, secundárias (artigos, livros, teses e dissertações).

O presente artigo possui quatro seções analíticas. Inicialmente, recuperamos algumas perspectivas da literatura sobre governança internacional para, a partir desse exercício, apresentar a estrutura do RICD e discutir o diagnóstico de sua crise e fragmentação. Em seguida, exploramos as possibilidades de reformulação, principais entraves e desafios para a governança internacional de psicoativos a partir do diálogo com as noções sobre modos de governança, legitimidade, eficácia e crise de consenso. Concluímos o artigo observando que há um movimento de redefinição na governança internacional dos psicoativos, com um pluralismo de ideias que começa a ganhar força dentro do RICD.

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DA GOVERNANÇA INTERNACIONAL

O conceito de “governança internacional” teve origem no contexto liberal, a partir de finais da década de 1980, e ganhou relevância nos estudos sobre as relações internacionais por abranger, simultaneamente, a dinâmica envolvendo Estados, regimes internacionais e atores não-estatais. No caso da literatura sobre regimes internacionais, cuja origem remonta a finais dos anos 1970, o debate entre neoinstitucionalistas e neorealistas quanto à importância das instituições internacionais em meio às desigualdades de poder no nível sistêmico havia sido marcadamente estadocêntrico, além de desatento às dinâmicas políticas domésticas. Já a literatura sobre complexos de regimes vem se dedicando, desde finais dos anos 1990, à dimensão da interdependência entre arranjos institucionais diversos e frequentemente sobrepostos em uma mesma área temática (Mello, 2009).

Nesse sentido, vale destacar o conceito de “governança sem governo”, que Rosenau (1992) mobiliza para descrever formas de coordenação internacional em que a autoridade é exercida de maneira fragmentada, informal e por múltiplos atores além do Estado. Em outras



palavras, para Rosenau (1992), a governança internacional se estrutura por meio de mecanismos de regulação que não necessariamente envolvem uma autoridade centralizada, mas que ainda assim conseguem produzir ordem no sistema internacional. Essa formulação se mantém relevante para pensar os desafios contemporâneos da governança dos psicoativos, marcada por uma crescente pluralização institucional, sobreposição normativa e disputas entre atores estatais e não estatais.

Essa compreensão mais ampla da governança contribuiu para que o conceito fosse, posteriormente, redefinido como “governança em múltiplos níveis” ou “governança em múltiplas camadas”, dando assim destaque ao papel das instâncias regionais, bem como à constatação de que a institucionalidade internacional do século XXI pode ser caracterizada pela imagem de uma “colcha de retalhos”, muito heterogênea e radicalmente distinta das previsões ideológicas de crescente convergência e consenso em escala global. Nos debates teóricos sobre desenho institucional, a crítica às perspectivas tradicionais sobre regimes internacionais conferiu atenção particular ao tema da mudança e das perspectivas futuras dos propósitos da construção de instituições internacionais (Barnett; Duvall, 2005). A governança internacional passou a envolver tanto a promoção de algum interesse comum quanto mecanismos de incorporação das assimetrias de poder entre os atores do sistema internacional, mas também a busca por mediar diferenças. O conceito já não se refere apenas à criação e manutenção de arranjos institucionais supostamente fundamentados no consenso; e ganha centralidade a ideia de que suas práticas envolvem necessariamente políticas de mediação das diferenças (Barnett; Duvall, 2005). Assim, em lugar da homogeneidade e do consenso, entende-se que arranjos de governança internacional somente serão possíveis se houver um reconhecimento da diversidade.

Também foi constatada uma “virada doméstica” na prática e nos estudos sobre governança internacional. Enquanto a literatura sobre regimes internacionais tratou quase exclusivamente das organizações multilaterais, os debates sobre governança internacional, especialmente desde perspectivas críticas, conferiram importância central à dimensão da internacionalização do Estado, através da reestruturação das instituições domésticas com vistas a integrá-las a dinâmicas e propósitos globais (Hameiri; Jones, 2015). A governança internacional não envolve necessariamente uma transferência de autoridade dos Estados para organizações supranacionais: seu alcance pode estar expresso na convergência das estruturas regulatórias domésticas com arranjos transnacionais ou regimes de governança com múltiplos níveis.

Analizando tendências contemporâneas, Barnett et al. (2021) entendem que os objetivos dos arranjos internacionais se tornaram, simultaneamente, mais específicos e menos ambiciosos – quadro resultante de um conjunto de vetores incidindo sobre a governança internacional, como mudanças geopolíticas, pluralização de atores e mudanças políticas domésticas (como o reforço do populismo e do nacionalismo). Para esses autores, as novas configurações



tornaram mais acessíveis alguns pequenos resultados bem-sucedidos em negociações internacionais, mas dificultaram o avanço de soluções consensuais mais abrangentes – um cenário muito compatível com o retrato contemporâneo da governança internacional de psicoativos, como veremos.

Buscando apresentar um enquadramento teórico para analisar mudanças na governança internacional, Barnett et al. (2021) propõem três tipos ideais de modos de governança: hierarquia, redes e mercado. A distinção fundamental reside na maneira pela qual as regras são produzidas, sustentadas e aplicadas em cada modo de governança. O tipo "hierárquico" é caracterizado por estruturas organizacionais centralizadas e *top-down*, regulando relações entre atores relativamente dependentes e assegurando o cumprimento das regras por meio do comando e da força. Nesse sentido, é frequentemente associado com um tipo de governança pouco democrático, priorizando a efetividade por meio da concentração de poder.

Por sua vez, os modos de governança em rede são marcados por atores relativamente interdependentes, que negociam os termos e regras por meio de barganha e persuasão e os aplicam através de mecanismos de confiança, já que, de maneira geral, os envolvidos compartilham objetivos comuns. Entende-se que a governança em rede é capaz de incluir diferentes vozes e perspectivas, além de valorizar a experiência local – por meio da difusão do poder, que a afasta dos tradicionais *stakeholders*. No entanto, essa descentralização pode prejudicar a efetividade dos regimes e aumentar a competição entre propostas normativas.

O terceiro tipo ideal de governança é aquele de mercado: um modelo descentralizado no qual os atores são independentes e seguem princípios não-hierárquicos. Os interesses presentes nesse modo de governança nem sempre são transparentes, e a competição entre os atores é peça-chave – assim como o preço, que incentiva ou desestimula determinadas ações. Assim, enquanto o modo hierárquico comanda, o tipo ideal de mercado fomenta a competição, prometendo maior efetividade e difusão de poder. No entanto, é comum que se encontrem em seu bojo embates referentes a regulações e proteção de direitos de propriedade, criando, segundo Barnett et al. (2021), um tipo à parte de hierarquia dentro do modo de governança de mercado, que não opera desvinculada de algum apoio e interferência dos Estados. Nesse sentido, embora utilizem os três tipos ideais para caracterizar mudanças na governança internacional, Barnett et al. (2021) enfatizam as interseções e combinações complexas entre esses modelos, identificando também formas híbridas desses modos de governança.

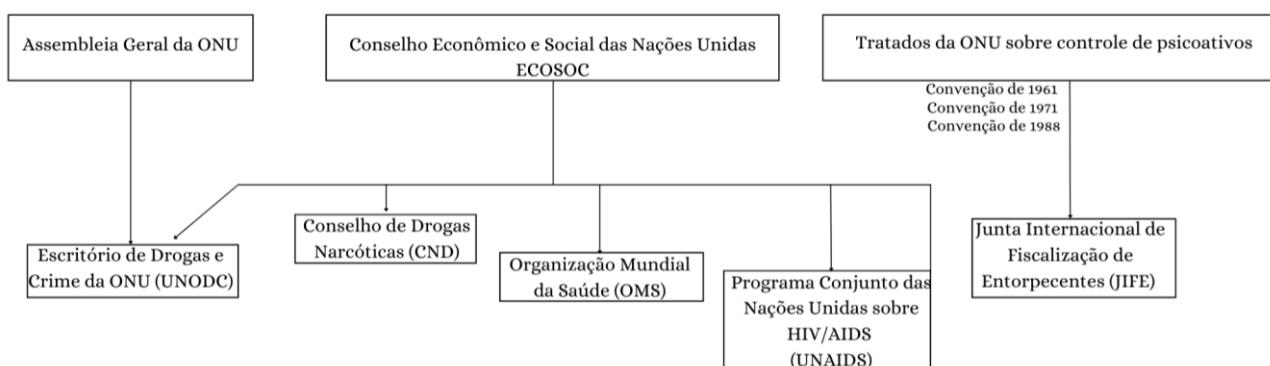


A ESTRUTURA DO REGIME INTERNACIONAL DO CONTROLE DE DROGAS

A estrutura institucional do RICD tem como órgão central a Comissão de Drogas Narcóticas (CDN) da ONU (Figura 1). Constituída em 1946 como uma comissão funcional do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC, sigla em inglês), a CDN é composta por 53 países-membros, eleitos quadrienalmente pelo ECOSOC. Sua principal responsabilidade é a formulação e supervisão das políticas de drogas no sistema ONU. Além disso, nas reuniões anuais da Comissão, são apresentadas, discutidas e votadas resoluções – concentrando na CDN o poder decisório e orçamentário do RICD.

Presente em cerca de 130 países, outra parte central do RICD é o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (UNODC, sigla em inglês), que trabalha diretamente com governos, ministérios, forças de segurança, sistemas de justiça, de saúde e penitenciário nas esferas federal, estadual e municipal. Somam-se a esse quadro organizacional: i) a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), órgão independente e responsável pela fiscalização e cumprimento dos tratados; ii) o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS); e iii) a Organização Mundial de Saúde (OMS), que, em situações oportunas, por meio do seu comitê de especialistas, apresenta pareceres e resoluções que podem ser acatados pela CDN.

Figura 1: Organograma do controle de drogas na ONU



Fonte: Formulação própria com base em Pereira; Villela; Plataforma Brasileira De Política de Drogas (2021, p. 27).

Embora dinâmicas, acordos e tratados internacionais anteriores à criação da ONU já houvessem iniciado a governança internacional sobre psicoativos, o RICD apenas foi consoli-

dado oficialmente com a Convenção Única, de 1961. Sediada em Viena, esta Convenção teve como objetivo unificar a normativa internacional sobre psicoativos, substituindo de forma mais abrangente e eficaz os acordos menos estruturados e com pouca aderência das primeiras décadas do século XX.

Ancorada no argumento da dimensão global e transnacional do mercado de drogas, o que demandaria uma cooperação profunda entre os Estados, a Convenção Única de 1961 enquadrou o tema à esfera criminal. Ao unificar legislações internas e disposições legais por meio de mecanismos de controle penal, a Convenção estabeleceu a proibição do fumo e do consumo de ópio, da mastigação da folha de coca e do fumo da resina de *Cannabis*. Além disso, adotou uma abordagem medicalizante, justificando suas medidas com a proteção do bem jurídico da “saúde pública” e restringiu o consumo de determinados psicoativos – classificados em quatro listas¹ – exclusivamente para fins científicos e medicinais (Boiteux et al., 2017; Rodrigues et al., 2021).

No início da década de 1970, a emergência da Convenção sobre Drogas Psicotrópicas foi marcada pelo contexto da Guerra Fria, pelo crescimento do movimento da contracultura e pela relação socialmente construída – e estrategicamente articulada – entre insegurança, violência e drogas e pelo marco simbólico, mas com implicações práticas, da “guerra às drogas”, declarada pelo então presidente estadunidense, Richard Nixon (1969-1974). Esse tratado incluiu novas substâncias, em especial as sintéticas e psicodélicas, cujo consumo vinha crescendo nos Estados Unidos e na Europa Ocidental e que, até então, não eram internacionalmente regulamentadas (Thoumi, 2009; Boiteux et al., 2017).

A Convenção sobre Drogas Psicotrópicas adquire destaque na medida em que expõe os interesses da indústria farmacêutica em interferir no controle de psicoativos, indicando como a governança nessa matéria é composta por uma diversidade de interesses e atores, sejam estatais ou não. Assim como descreve McAllister (2002), nas negociações da Convenção de 1971, os “Estados fabricantes” dos psicoativos² que estavam sob os holofotes naquele contexto de restrição (anfetaminas, barbitúricos etc.) se opuseram fortemente às disposições de maior controle.

Tais mobilizações não se restrinham à ação dos Estados. Com efeito, nos debates que resultaram na referida Convenção, a indústria farmacêutica resistiu à ideia de submeter as drogas sintéticas às mesmas restrições impostas às drogas consideradas “naturais”, como *Cannabis*, papoula e folha de coca – focos da Convenção Única de 1961. Ainda, representantes da indústria farmacêutica organizada em torno da Pharmaceutical Manufacturers’ Association atuaram no sentido de barrar regulações mais restritivas. Exemplo emblemático foi a inserção

1 Para saber mais detalhes sobre as listas e escalas, ver Pereira e Villela (2021).

2 Entre esses Estados, destacavam-se: Alemanha Ocidental, Suíça, Países Baixos, Dinamarca e Áustria.

de funcionários da Hoffmann-LaRoche, fabricante suíça de produtos farmacêuticos, em um grupo de países latino-americanos nas discussões sobre o tratado – grupo que, a partir de então, passou a defender uma versão do texto menos forte em termos de mecanismos de controle (McAllister, 2002). Seja por meio da incorporação de “sugestões” da indústria farmacêutica, seja mediante o *lobby* deste setor, o monopólio e o domínio das grandes corporações foram assegurados e fortalecidos – dando indícios de como a governança de tipo “de mercado” vem coexistindo com aquela de tipo “hierárquico” na construção do RICD.

Na década seguinte, os desafios ao controle de psicoativos foram redimensionados com a expansão e ramificação do mercado clandestino das substâncias assim classificadas, processo que se deu como consequência de sua própria proibição. Em resposta, o RICD passou a intensificar o combate e, nesse contexto, foi firmada a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes, de 1988. Tal processo foi marcado pela unificação de táticas e aparelhos de repressão, impulsionando políticas violentas de combate ao narcotráfico e normalizando medidas excepcionais. Com a padronização dos instrumentos de controle e repressão nos assuntos concernentes às políticas de drogas, a visão delineada nos três tratados foi consolidada (McAllister, 2002; Rodrigues, 2004; 2012; Cruz, 2017; Carneiro, 2018; Rodrigues; Labate, 2019; Rodrigues et al., 2021).

No período mais recente, entretanto, a bibliografia especializada tem apontado sinais de enfraquecimento e redefinição na homogeneidade e unificação almejadas por esses três tratados da ONU sobre psicoativos (García, 2013; Bewley-Taylor; Jelsma, 2016; Collins, 2021; Hallam; Bewley-Taylor, 2021; López-Restrepo, 2021; Rodrigues; Pereira, 2022; Pereira, 2024). É precisamente neste sentido que ganha complexidade o contexto de crise, afetando normas, regras e métodos do RICD. Atuando como parte central deste contexto de desafios está o que chamamos neste estudo de “movimentos multidimensionais de contestação”, os quais serão abordados em maior profundidade na próxima seção.

CONTESTAÇÕES AO REGIME INTERNACIONAL DO CONTROLE DE DROGAS

Conforme destaca a bibliografia especializada, o RICD – e, consequentemente a governança internacional de psicoativos – expõe seus sinais mais evidentes de crise no que se convencionou chamar de “consenso de Viena”. Este último refere-se a dois princípios norteadores: i) a necessidade de restringir o uso de substâncias psicoativas exclusivamente a finalidades medicinais e científicas; e ii) a busca pela manutenção do “espírito de Viena”, isto é, a posição de que quaisquer resoluções e alterações sejam adotadas por consenso, processo no qual, vale



a menção, posições contrárias usualmente são compelidas a ceder, acarretando em diluições consideráveis de propostas (Boister, 2016; Haase, 2018).

Os primeiros movimentos de contestação ao RICD questionam sua validade e eficácia com referência ao paradigma de Redução de Danos (RD): um “conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas” (IHRA, 2010, p. 1). A RD emergiu na década de 1980, em meio ao aumento dos casos de HIV/AIDS, com o objetivo de redirecionar a abordagem sobre controle das “drogas” para uma perspectiva de saúde pública. Fundamentada em evidências científicas e promovida por profissionais de saúde e assistentes sociais, seu foco inicial estava na prevenção da disseminação de doenças de especial preocupação nesse contexto. Posteriormente, a argumentação dos chamados “redutores de danos” passou a defender que o foco exclusivo na redução da oferta de drogas limita a problemática a uma única dimensão, constituindo, portanto, uma estratégia inadequada e ineficiente para proteger os usuários dos danos associados ao uso abusivo de substâncias psicoativas (Mesquita, 2020; Ros, 2020).

A adesão às práticas de RD espalhou-se gradualmente pelo mundo. Como reflexo desse crescimento, em 1996 foi fundada a International Harm Reduction Association, iniciativa voltada à implementação de políticas de RD (O’Hare, 2007; Mesquita, 2020) – que, por sua vez, passou a assumir um papel central no ativismo que contesta a criminalização dos usuários de substâncias psicoativas.

Como tradicionalmente as decisões a respeito de resoluções que passam pela CDN são adotadas por consenso³ (com exceção da classificação de substâncias, deliberação em que é necessária uma votação), avanços como a incorporação de termos e conceitos relacionados a RD nos tratados foram barrados ao longo da história do RICD (Hallam; Bewley-Taylor, 2021). Um relatório publicado em 2009 pelo International Drug Policy Consortium (IDPC) identifica duas perspectivas conflitantes no encontro realizado pela CDN naquele ano: aqueles dispostos a adotar medidas pragmáticas de RD sustentadas em evidências científicas; e aqueles que seguem apostando em propostas de tolerância zero, por mais ineficazes que elas tenham se revelado ao longo dos anos (IDPC, 2009).

Esse contexto passou por transformações progressistas na 67ª reunião da CDN, em 2024. Classificada por especialistas como “histórica”, essa reunião foi marcada pela submissão das resoluções a votação pela primeira vez na Comissão (Fordham; Bridge, 2024). Entre elas, estava uma proposta dos Estados Unidos que versava sobre a prevenção de overdose e que fazia nove menções a RD em seu texto original, representando uma mudança drásti-

3 Cabe destacar que, embora as decisões sejam tradicionalmente tomadas por consenso, existe a possibilidade de encaminhar pedidos de votação. Mesmo desafiando o chamado “espírito de Viena”, tal postura tem se tornado mais comum desde 2024, como veremos a seguir neste artigo.

ca na posição do país, historicamente resistente a essa visão e suas terminologias. Mesmo após intensas negociações e a introdução de apenas uma dentre as nove menções a RD, os Estados Unidos não conseguiram aprovar sua resolução por consenso. Quando se convocou a votação, o resultado foi uma vitória substantiva dos votos favoráveis à resolução⁴ (38), contra seis abstenções⁵ e dois votos contrários (Rússia e China) (Fordham; Bridge, 2024). Para elucidar as transformações em curso dentro do RICD de forma específica e da governança de psicoativos de modo mais geral, abaixo reproduzimos a declaração da delegação dos Estados Unidos após a reunião da CDN de 2024:

Lamentamos que essa minoria de Estados tenha levado o espírito de Viena ao limite, mas acreditamos que o resultado da votação demonstra que um pequeno número de países está utilizando nosso processo de tomada de decisão por consenso para manter a CDN como refém, colocando seus interesses domésticos acima dos objetivos coletivos desta Comissão (Fordham; Bridge, 2024, s/p, tradução nossa).

Essa declaração foi rebatida por um longo discurso da delegação russa, assim resumida por Fordham e Bridge (2024):

o embaixador russo pediu a palavra e fez um discurso de 10 minutos, bastante contundente, no qual condenou o resultado da votação como “inaceitável” — uma “situação grave que dificilmente pode ser motivo de aplausos”. Ele declarou que a Rússia é um “país responsável”, comprometido com o espírito de Viena e com “uma sociedade livre de drogas”, e que foram “obrigados” a convocar a votação devido à “linguagem intencionalmente controversa”. Visivelmente ressentido, acusou os Estados Unidos de “rebaixarem os padrões” e “hastearem a bandeira branca na guerra contra as drogas”, declarando que consideram a resolução “nula e sem efeito” (Fordham; Bridge, 2024, s/p, tradução nossa).

Para além das contestações ao RICD centradas no paradigma da RD, a primeira década dos anos 2000 foi marcada pela intensificação e difusão de críticas vocalizadas e endossadas por movimentos sociais antiproibicionistas, líderes políticos, organizações internacionais, profissionais de saúde, pesquisadores de políticas de drogas, entre outros.

4 Votaram a favor: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, França, Finlândia, Gana, Guatemala, Hungria, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Lituânia, Malta, México, Marrocos, Países Baixos, Peru, Polônia, Portugal, República da Coréia, Arábia Saudita, Cingapura, Eslovênia, África do Sul, Espanha, Suíça, Tailândia, Trinidad e Tobago, Reino Unido, EUA, Uruguai (Fordham; Bridge, 2024).

5 Abstiveram-se: Argélia, Armênia, Bangladesh, República Dominicana, Irã e Zimbábue (Fordham; Bridge, 2024)



Nesse cenário, diante de mudanças de governos latino-americanos e de avanços nas discussões sobre direitos humanos e nos debates sobre raça, gênero e colonialismo, uma nova dimensão da contestação do RICD veio à tona: a dimensão cultural. Um exemplo emblemático nesse sentido foi o histórico posicionamento de Evo Morales, então presidente da Bolívia (2006-2019), a respeito da criminalização da prática milenar de cultivo e consumo da folha de coca por parte dos povos originários. Após reiteradas tentativas de alteração da norma que criminaliza o cultivo e o consumo da folha de coca, a Bolívia deixou de ser signatária da Convenção Única de 1961. Descrita pelo IDPC como “o primeiro verdadeiro desafio aberto de qualquer Estado-nação à estrutura existente do sistema internacional de controle de drogas” (IDPC, 2009, p. 4, tradução nossa), essa decisão se consolidou como um episódio de destaque na contestação do RICD. Em janeiro de 2013, o país voltou a ser membro desse tratado, mas com uma reserva: a criminalização do cultivo e consumo da folha de coca não se aplicaria à sua realidade cultural e étnica.

Outra dimensão da contestação do RICD, protagonizada por países latino-americanos, envolve perspectivas críticas de segurança, que contrapõem o ideal securitário expresso nos tratados às reais condições de insegurança enfrentadas por populações vulneráveis em nome do combate às “drogas”. Como mencionado, foram nestes territórios que se fizeram mais presentes as experiências negativas da política militarizada de “combate às drogas”, promovida por países como os Estados Unidos, que exportaram sua abordagem de “guerra às drogas” para regiões como a América Latina (Rodrigues, 2004). Exemplo disso foram os programas unilaterais (Lyra, 2014) promovidos pelos Estados Unidos em “países produtores”, iniciativas que, mobilizando a retórica da segurança hemisférica e segurança nacional, empreenderam violentas “ações antidrogas” com orçamentos bilionários, como no caso do Plano Colômbia (1999-2005), que contou com intervenção militar direta dos Estados Unidos (Rodrigues, 2012; Lyra, 2014).

Além de ter falhado nos objetivos pretendidos – isto é, enfraquecer grupos narcotraficantes por meio da diminuição de área cultivada com coca e da fabricação de cocaína no caso da Colômbia (Lyra, 2014) –, o programa provocou efeitos altamente nocivos à população. Alguns exemplos são o deslocamento forçado de 3 a 5 milhões de pessoas⁶; o aumento da violência e da insegurança; o agravamento de problemas ambientais⁷ e o fortalecimento indireto de cartéis em outras territorialidades, por meio do chamado “efeito balão”⁸ (Rodrigues, 2012).

6 Ver: www.internaldisplacement.org/publications/colombia-government-response-improves-but-still-fails-to-meet-needs-of-growing-idp/. Acessado em 29 de abril de 2025.

7 Segundo Lyra (2014, p. 68), na tentativa de erradicar plantações de coca, o governo colombiano “destinou inúmeras propriedades de pequenos agricultores a mineradoras e à monocultura exportadora”.

8 Rodrigues e Labate (2019, p. 93) definem “efeito balão” como o “deslocamento de atividades narcotraficantes diante de focos de repressão”.



Esse movimento crítico ao RICD reverberou em diversas manifestações organizadas pela sociedade civil na América Latina, como as Marchas da Maconha, um evento de proporções globais que, além de trazer à tona a discussão específica sobre a legalização da maconha, também tensiona os eixos securitários da política de “guerra às drogas” (Brandão, 2017). Outro exemplo disso é o trabalho desenvolvido pela Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia (2008-2010), posteriormente transformada em Comissão Global de Política sobre Drogas.

Outra crítica nesse sentido também foi manifestada por instituições regionais como o Conselho de Segurança da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e seu Conselho Mundial contra as drogas e a delinquência transnacional. Neste contexto, após intensas discussões, o Centro de Estudos Estratégicos de Defesa (CEED) emitiu um documento em que defendia que o combate ao narcotráfico passasse a ser tratado no âmbito da “baixa política” – ou seja, que o tema não mais fosse abordado por meio de medidas excepcionais em defesa da segurança nacional e internacional e fosse realocado na esfera da segurança pública (Martinez; Lyra, 2015).

No âmbito da ONU, esse debate crítico revelou avanços com a Resolução 51/12, apresentada pela delegação do Uruguai à Comissão de Entorpecentes em março de 2008. Co-patrocinada por outros países-membros, a Resolução tinha por objetivo promover abordagens integradas aos direitos humanos para as políticas de drogas, de modo que estas estivessem transversalmente alinhadas aos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional. Anos depois, as fissuras internas no RICD viriam adquirir ainda mais visibilidade por meio do embate interinstitucional entre a Seção de Assuntos Jurídicos do UNODC e a JIFE. Enquanto a primeira defendia a necessidade de elaborar novas estratégias para enfrentar os desafios contemporâneos relacionados às substâncias psicoativas, a JIFE advogava pela manutenção das práticas e normas vigentes. Por esse posicionamento, a Seção de Assuntos Jurídicos acusou a JIFE de “expansão de missão” (exceder seu mandato) e de “reticência seletiva”, por ter se omitido quando seus pronunciamentos sobre o tema eram esperados (Hallam; Bewley-Taylor, 2021, p. 49).

É nesse contexto que ganha importância particular a maior protagonista dos movimentos de contestação do RICD: a *Cannabis*. Desde o início da década de 1960, a *Cannabis* já era alvo de investigação na ciência ocidental. Com o isolamento de alguns de seus princípios ativos, como o CBD e o THC, houve avanços no entendimento das possíveis aplicações médicas e terapêuticas da planta (Bewley-Taylor et al., 2014). A esses avanços, somou-se um movimento, principalmente na década de 2010, de associações de pacientes e de familiares de pacientes que, em diferentes países, recorriam a tratamentos alternativos com a planta em casos nos quais as terapias convencionais não apresentavam melhorias satisfatórias. Seja importando remédios de países nos quais os medicamentos à base de *Cannabis* já eram regulamentados,



ou utilizando saberes populares difundidos por redes de associações de pacientes sobre como confeccionar o seu próprio remédio, pacientes e seus familiares passaram a observar melhorias substantivas nos quadros clínicos (Carvalho et al., 2017; Barbosa, 2022). Não tardou para que essa vertente de defesa dos usos médicos da maconha se somasse ao ativismo a favor de reformas no RICD. Como apontam Bewley-Taylor et al. (2014), o informe publicado em 2006 pelo UNODC já reconhecia a necessidade de revisar o grau de periculosidade, o potencial de dependência e as aplicações médicas da *Cannabis*. Apesar disso, nenhuma alteração da normativa vigente foi feita.

A presença desse psicoativo nas listas de maior grau de controle das Convenções da ONU sobre drogas não impediu que diversos governos, nacionais e subnacionais, interpretassem à sua maneira as disposições ali presentes sobre os usos medicinais da planta. Esse movimento buscou fundamentação em estudos científicos que colocavam em xeque narrativas sobre os altos níveis de adição e periculosidade associados à *Cannabis*, além de evidenciarem uma crescente lista de seus possíveis usos em tratamentos de doenças e distúrbios, tais como epilepsia, esclerose múltipla e dores crônicas (Filev, 2021). Com a mudança da percepção sobre as propriedades médicas da *Cannabis* e com a intensificação da atuação de movimentos sociais e associações de pacientes e familiares que fazem uso medicinal da planta, as pressões sobre a OMS passaram a ser maiores no sentido de revisar a classificação das listas que compõem as Convenções da ONU (notadamente a de 1961), sobre a periculosidade e os potenciais usos terapêuticos da *Cannabis*.

Conforme exposto anteriormente, a OMS conta com um comitê de especialistas em dependência de fármacos que possui autoridade para emitir recomendações à CDN. No entanto, durante anos, esse comitê esquivou-se de aprofundar as análises sobre a *Cannabis*, contribuindo para que o tema se mantivesse difuso e com informações conflitantes. Esse quadro movimentou, principalmente nas chamadas “reuniões entre sessões”, uma ampla gama de organizações da sociedade civil, que passaram a vocalizar tanto visões mais progressistas (neste caso, favoráveis à reclassificação) quanto mais conservadoras. Nesse contexto, tiveram a oportunidade de compartilhar suas visões a respeito do tema⁹ a Society for the Advancement Of Global Understanding, a Community Alliances for Drug Free Youth, a Society Of Cannabis Clinicians, a Familias y Retos Extraordinários AC, Everest Green Crescent Nepal, Centre for Corrections and Human Development (Pereira; Villela, 2021, p. 24).

Após crescentes pressões, em 2018, a OMS finalmente emitiu uma recomendação oficial sobre o tema, sugerindo a retirada da *Cannabis* da Lista IV da Convenção Única de 1961 (WHO, 2018), composta por substâncias de maior restrição do RICD. A recomendação foi acatada pela

⁹ O conteúdo detalhado dessas declarações está disponível em: www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/session/63_Session_2020/2nd_ism_cannabis_recommendations.html. Acessado em 17 de abril de 2025.



CDN em 02 de dezembro de 2020. Considerando que as drogas inseridas na Lista IV são entendidas como especialmente perigosas devido à suscetibilidade ao abuso e à falta da aplicação terapêutica, a reclassificação proposta pela OMS coloca em evidência o reconhecimento do potencial terapêutico da *Cannabis* (Pereira, 2024).

Concomitantemente, o ativismo em torno do uso adulto ou recreativo da planta também se expandiu, impulsionado pela ação de movimentos sociais, mas também pelo crescente interesse em ampliar as possibilidades de exploração econômica da *Cannabis*. Somado ao avanço das discussões sobre o uso medicinal da planta, esse movimento reverberou em uma série de reformulações das políticas sobre drogas nos níveis nacional e subnacional. Para Bewley-Taylor et al. (2014), a Holanda constitui o primeiro exemplo de flexibilização do uso recreativo da *Cannabis*, seguida de outros países que avançaram no sentido de desriminalizar a planta, com destaque para Portugal. Posteriormente, em 2012, o estado de Colorado (Estados Unidos) desafiou, mais uma vez, os limites das diretrizes do RICD ao legalizar toda a cadeia de produção e distribuição da *Cannabis* para fins recreativos. Em 2013, resguardadas suas particularidades, o Uruguai tornou-se a primeira experiência nacional do mesmo feito.

Tais movimentações, especialmente a uruguaia, provocaram duras respostas da JIFE, que seguia desconsiderando e desclassificando resultados positivos obtidos em países que adotaram uma postura mais flexível com relação ao consumo da *Cannabis*, denunciando essas ações como claras violações dos três principais tratados que sustentam o RICD (Facchini, 2023). Essa postura mais dura da JIFE não impediu que a lista de países que apostam na iniciativa da legalização da *Cannabis* seguisse crescendo¹⁰. Com efeito, os debates para além da proibição continuaram abrindo espaço para novas possibilidades regulatórias e questões fundamentais, como justiça social em processos regulatórios, normatização da cadeia de valor global da *Cannabis* e impactos ambientais da produção da planta (Caulkins, 2014; Taylor, 2014; Lagalisse, 2018; Bewley-Taylor et al., 2020; Pereira, 2022; Polson, 2022; Reinerman, 2022; Juristas pela Legalização e Regulação da Cannabis, 2023). Nos termos de Acharya (2016), esse processo exemplifica como as *issue areas* se multiplicaram e se interseccionaram na governança internacional dos psicoativos.

A manifestação mais recente de pressão sobre o RICD tomou lugar no 68º encontro da CDN, em março de 2025. No encontro anterior, em 2024, já havia ocorrido uma mudança drástica no funcionamento do RICD: o recurso a votações para a aprovação de resoluções, ao invés da tradicional busca por consenso. Em 2025, essa postura foi exacerbada, e 10 resoluções passaram por votação no âmbito da CDN – entre elas, a disruptiva Resolução E/CN.7/2025/L.6/

10 Segundo a versão mais recente do relatório anual do UNODC (2024), sete países avançaram nesse sentido entre 2021 e 2024, com destaque para Malta (2021), Suíça (2021), África do Sul (2024) e Alemanha (2024).

Rev.1¹¹, liderada pela Colômbia e co-patrocinada por Bélgica, Brasil, Costa do Marfim, Holanda, Honduras, Noruega, Reino Unido e Uruguai. Após uma avaliação crítica dos efeitos causados pela abordagem vigente no RICD, a Resolução entregue à CDN propunha a criação de um painel multidisciplinar composto por 20 (posteriormente, 19) especialistas independentes (isto é, externos à Comissão e de Viena). Tais profissionais cumpririam as tarefas de revisar os três tratados sobre drogas da ONU e emitir recomendações com vistas a aprimorá-los.

Se o teor da Resolução gerava expectativas de resistência por parte de atores mais conservadores, o contexto político elevou tal expectativa, em parte devido à mudança drástica na posição dos Estados Unidos nos espaços de governança internacional, motivada por orientações políticas do segundo mandato de Donald Trump¹². Diante da posição contrária do referido país e da impossibilidade de chegar a uma decisão consensual, a Resolução foi conduzida a uma votação, convocada pela própria delegação estadunidense¹³.

Que a Resolução tenha sido votada já simboliza, por si só, um abalo nos ritos da CDN e no chamado “espírito de Viena”. Mais do que isso, o documento foi acatado por 30 votos favoráveis, 18 abstenções e 3 votos contrários (Estados Unidos, Rússia e Argentina). O conteúdo da Resolução pode gerar abalos ainda maiores, já que expõe as fraturas existentes na avaliação que os Estados-membros fazem do RICD e indicam quais mudanças estão em curso na governança internacional de psicoativos. Também adquire destaque a força diplomática da Colômbia na articulação de uma Resolução tão emblemática, bem como o fortalecimento de alianças entre lideranças favoráveis a alterações com teor mais progressista na governança internacional de psicoativos.

A evolução desse processo de contestação do RICD e as tentativas de transformá-lo destacam a relevância da governança em rede na temática do controle de drogas. Nesse modelo, uma multiplicidade de atores interdependentes propuseram, negociaram e pressionaram pela adoção de novas normas e práticas distintas do proibicionismo, como a tentativa de dessecuritização do narcotráfico, o reconhecimento das associações de pacientes de *Cannabis* e a valorização das políticas de RD. Cumpriu papel fundamental nesse contexto a atuação de organizações e movimentos sociais latino-americanos que representam diferentes vozes e experiências locais, enriquecendo os debates internacionais. É inegável, no entanto, que a descentralização

11 Disponível em: <https://docs.un.org/en/E/CN.7/2025/L.6/Rev.1>. Acessado em 29 de abril de 2025.

12 Desde o primeiro dia do encontro, os Estados Unidos assumiram uma posição radical de barrar quaisquer tipos de avanço em agendas tidas como progressistas e de esquerda (como questões de gênero, desenvolvimento sustentável, LGBTIQAPN+), chegando a questionar, inclusive, a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Para mais informações, ver: www.dejusticia.org/en/a-historic-vote-at-the-cnd-colombia-challenges-the-global-drug-control-system/. Acessado em 30 de abril de 2025.

13 A justificativa da delegação estadunidense para tal encaminhamento está disponível aqui: <https://vienna.usmission.gov/explanations-of-votes-by-the-u-s-delegation-on-resolutions-at-the-68th-commission-on-narcotic-drugs/>. Acessado em 30 de abril de 2025.

inerente a essa forma de governança também gerou tensões e embates entre diversos atores, além de dificultar a implementação de mudanças estruturais efetivas no RICD.

DESAFIOS NA GOVERNANÇA INTERNACIONAL DE PSICOATIVOS

A governança internacional de psicoativos enfrenta crises de efetividade, legitimidade e fragmentação de visões. Ao mesmo tempo, demonstra resistência a revisões, refletida em sua estrutura decisória e nos posicionamentos oficiais de suas lideranças. Em uma leitura alinhada a essa percepção, Collins (2021, p. 3) propõe que o conceito de “complexos de regimes” pode ser mais adequado para estudar a governança internacional dos psicoativos. Segundo o autor, esses complexos são “uma série de instituições parcialmente sobrepostas e não hierárquicas que governam uma área específica de questões”. Para Collins (2021, p. 3, tradução nossa):

talvez possamos esperar encontrar o controle de drogas movendo-se ao longo do espectro de integração legal em direção a uma maior complexidade, descentralização e diversidade à medida que a mudança de regimes e a fragmentação legal fazem efeito. Contudo, permanece um capítulo aberto se esse processo em si oferece as sementes para uma eventual reintegração.

Embora alguns países busquem flexibilizar as disposições dos tratados sobre o controle de psicoativos, essas iniciativas acabam sendo barradas por outro grupo: os defensores do *status quo*, a exemplo de Rússia e China. Tais atores sustentam a narrativa de que não existe uma fragmentação em curso e que quaisquer sugestões de reforma dos tratados ameaçariam a estabilidade do RICD. No entanto, cabe ressaltar que aqueles que contestam o regime, não o fazem com a intenção de destruí-lo ou de desarticulá-lo por completo. Pelo contrário: as tentativas de reforma têm buscado promover uma mudança ontológica acerca do controle de psicoativos na dimensão internacional.

Dessa maneira, não apenas as normas do RICD estão em processo de redefinição e reorientação: o próprio modo de governança a partir do qual este regime se formou tem sido rearticulado. Como vimos, o modo de governança hierárquico é caracterizado por uma forte centralização e pela tomada de decisão *top-down*. Essa alta hierarquização não raro é considerada ilegítima, fazendo com que esse tipo de governança perca força ao longo do tempo (Barnett et al., 2021). No caso do RICD, as contestações observadas anteriormente deixam claro que sua estrutura rígida de tomada de decisão eventualmente deverá passar por processos de reformulação.



A mudança em curso na governança internacional dos psicoativos (ou, ao menos, no RICD) ainda não aparenta ter avançado suficientemente a ponto de justificar sua classificação dentro dos outros tipos ideais apresentados por Barnett et al. (2021). Ainda assim, o interesse em desenvolver o mercado de psicoativos como a *Cannabis* e a rede de ativistas engajada com o tema podem fazer com que o modelo de governança atual venha a assumir um caráter híbrido. Nesse movimento, poderiam ser admitidos aspectos tanto do modo hierárquico (devido ao alto teor jurídico-legal característico do tema) quanto dos modos de governança em rede e de mercado, especialmente no que concerne à inclusão de novas perspectivas e à posição do mercado como elemento organizacional das dinâmicas futuras.

Para Collins (2021), em contraste com a busca por homogeneização que mobilizou as articulações em matéria de política de drogas no século XX, a contemporaneidade é marcada por movimentações que apontam para o que ele denomina “pluralismo de políticas”. Segundo o autor, os processos endógenos – que oferecem visões plurais, descentralizadas e mais diversas sobre políticas de drogas – são capazes de abrir caminho e influenciar alterações e reformulações nos níveis nacional, regional e até mesmo internacional. Essas experiências representariam, portanto, “pontos de entrada chave para interações sistêmicas exógenas com outros regimes, estruturas legais e *issue areas*” (Collins, 2021, p. 6, tradução nossa).

Em linha com esse argumento, ainda que as forças conservadoras e defensoras do *status quo* não tenham sido superadas, a vontade política por mudança existe em diferentes níveis (local, nacional e internacional) e em diversos setores da sociedade civil. Com isso em mente, na sequência apresentamos uma sistematização i) das possibilidades de mudanças no regime; ii) dos principais obstáculos para tais modificações; e iii) dos desafios mais relevantes para o RICD (ver Tabelas 1, 2 e 3).

Tabela 1: Possibilidades de permanências e alterações no RICD

1. Denúncia e reingresso com ressalvas: o caso da Bolívia de Evo Morales	Aproveitar espaços para uma interpretação flexível dos tratados por meio da denúncia e reingresso com ressalvas, a exemplo da Bolívia de Evo Morales.
2. Justificativas de permanência: a flexibilidade dos Estados Unidos nos tratados internacionais	Mobilizar argumentos como aqueles apresentados pelos Estados Unidos para justificar sua (controversa) permanência nos tratados. Entre eles, destacam-se: uma interpretação flexível que entende os tratados como “documentos vivos”; o entendimento de que seria necessário “tolerar diferentes políticas nacionais”; e a necessidade de aceitar “em algum grau” as estratégias domésticas de combate às drogas.
3. Compromisso com as convenções e acomodação de abordagens divergentes: o exemplo do Canadá	Admitir o desalinhamento com o RICD, mas manter o compromisso com as convenções, buscando soluções para acomodar diferentes abordagens em relação à <i>Cannabis</i> no quadro internacional, como feito pelo governo canadense.

continua



4. Reclassificação de psicoativos e aceitação de usos não médicos da Cannabis	Reclassificar psicoativos e admitir usos não médicos de substâncias como a <i>Cannabis</i> .
5. Emendas às convenções para aderir às demandas insatisfeitas	Emendar as convenções para aderir às demandas daqueles que se encontram insatisfeitos com a situação atual.
6. Denúncia da incompatibilidade entre o RICD e os direitos humanos: o caso do Uruguai	Denunciar a incompatibilidade entre os métodos do RICD e o respeito integral aos direitos humanos, a exemplo da experiência do Uruguai.
7. Modificação inter se: solução jurídica para acomodar grupos com ideais comuns	Abrir espaço para a modificação <i>inter se</i> , em que um grupo de países que comungam dos mesmos ideais modificam a sua relação com os tratados para uma melhor adaptação do RICD ao contexto contemporâneo. Isso é previsto juridicamente nos tratados, desde que não estejam em desacordo com as suas obrigações enquanto signatários. Trata-se, portanto, de uma solução que não requer um consenso geral.
8. Proposta de revisão dos tratados a partir de um grupo de pesquisadores independentes	Criar um painel multidisciplinar composto por especialistas independentes, que cumpririam a tarefa de revisar os três tratados sobre drogas da ONU e emitir recomendações no sentido de aprimorá-los. Uma proposta desse tipo foi apresentada pela Colômbia no 68º encontro da CDN.

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nas análises de Jelsma e Bewley-Taylor (2012); Bewley-Taylor e Jelsma (2016); Boister (2016); Jelsma et al. (2018); Collins (2021); e Hallam e Bewley-Taylor (2021).

Tabela 2: Entraves para modificações no RICD

1. Engessamento das normas e estrutura rígida de tomada de decisão	No que diz respeito ao engessamento das normas relativas à tomada de decisão, desde 2024, tem sido crescente a convocação para votações, em contraposição à tradicional decisão por consenso.
2. Hierarquia rígida dos órgãos no RICD	Os órgãos que compõem o RICD são ordenados sob uma estrutura altamente hierárquica.
3. Poder moderador ambíguo dos Estados Unidos: flexibilidade interna vs. intervenção externa	O “poder moderador” e o papel de árbitro exercido pelos Estados Unidos, que mesmo adotando uma posição mais flexível domesticamente, busca dificultar avanços nesse sentido em outros territórios.
4. Resistência do “eixo proibicionista”: Rússia e China	A resistência do “eixo proibicionista”, formada por países de máxima relevância na geopolítica contemporânea, como Rússia e China.
5. Aversão às reformas e discurso de preservação da estabilidade do RICD	Aversão às reformas, exposta nos discursos de dirigentes sobre manter a suposta estabilidade e integridade do RICD.

continua



<p>6. Fragmentação dos grupos contestadores: o caso dos países latino-americanos</p>	<p>A fragmentação dentro de grupos políticos que se unem na contestação tem ocorrido, por exemplo, entre países latino-americanos, que contestam as normas do RICD, mas não concordam entre si quanto a novos caminhos.</p>
---	---

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nas análises de Jelsma e Bewley-Taylor (2012); Bewley-Taylor e Jelsma (2016); Boister (2016); Jelsma et al. (2018); Collins (2021); e Hallam e Bewley-Taylor (2021).

Tabela 3: Desafios para o RICD

<p>1. Intersecção entre direitos humanos e a agenda 2030: overlapping e forum shifting no RICD</p>	<p>A interseção que tem sido criada entre temas de direitos humanos e os objetivos de desenvolvimento sustentável indica possíveis tentativas de <i>overlapping</i> e <i>forum shifting</i>, que apelem à argumentação de conciliação do RICD à Agenda 2030.</p>
<p>2. Legalização recreativa da Cannabis: desafios aos pilares de uso médico e científico</p>	<p>Experiências de legalização da <i>Cannabis</i> para usos recreativos têm desafiado frontalmente os pilares de restrição a usos médicos e científicos da planta presentes no RICD.</p>
<p>3. Emergência de uma cadeia global da Cannabis sem regulação internacional</p>	<p>O desenvolvimento a passos largos de uma cadeia de valor global da <i>Cannabis</i>, que cresce sem as regulações e normativas específicas do RICD.</p>
<p>4. Desigualdade no acesso a medicamentos para dor e o desafio da crise dos opioides</p>	<p>A falta de acesso igualitário e democrático a medicamentos para dor que afeta majoritariamente países de baixa e média renda, impossibilitando o tratamento adequado a uma série de doenças e distúrbios (OMS, 2023). Tal situação tem chamado atenção de especialistas que levantam uma discussão sobre como a produção ilegal de ópio poderia potencialmente servir como pontos de fornecimento para essas necessidades de escala global. Além disso, a chamada “crise dos opioides” tem se apresentado como um desafio de grande magnitude ao RICD.</p>
<p>5. Desafio das novas substâncias psicoativas (NPS): velocidade e volume fora de controle</p>	<p>A crescente oferta e demanda das chamadas novas substâncias psicoativas (NPS, sigla em inglês) constitui um sério desafio pela quantidade e rapidez com que estão surgindo. Esse aumento também impõe desafios à dificuldade do RICD em acompanhar esse processo e, de acordo com as suas diretrizes mais tradicionais, proibir expressamente todas elas. Como alertam especialistas, esse tema deve seguir em alta nos próximos anos dentro da CDN.</p>

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nas análises de Jelsma e Bewley-Taylor (2012); Bewley-Taylor e Jelsma (2016); Boister (2016); Jelsma et al. (2018); Collins (2021); e Hallam e Bewley-Taylor (2021).



O conteúdo das tabelas acima revela uma série de possibilidades de alteração do RICD, algumas das quais já foram implementadas. No entanto, as soluções mais viáveis do ponto de vista político tendem a envolver mudanças superficiais, sem grandes revisões normativas. Se é verdade que a exigência da unanimidade tem inibido a introdução de alterações de maior alcance, por outro lado, as propostas que não demandam um consenso geral têm maior probabilidade de serem implementadas.

Jelsma et al. (2018) descrevem com detalhes o processo de modificação *inter se*, destacando-o como um caminho viável para lidar com os desafios latentes impostos à estabilidade do RICD. Essa alternativa ganha relevância frente ao crescimento das cadeias globais de valor da *Cannabis*, que operam sem regulamentação ou normatização no âmbito do regime, exacerbando a exploração do Sul pelo Norte Global (Pereira, 2022; Grooten, 2023). Destinar um cuidado específico à normatização dessas cadeias globais e construir mecanismos para evitar o aumento de desigualdades e a continuidade de padrões de exploração de povos e territórios periféricos seriam possibilidades dentro desse modelo de modificação *inter se*.

Por fim, embora os desafios listados na Tabela 3 se refiram ao RICD de maneira geral, outras dificuldades emergem diante dos debates contemporâneos sobre uma revisão mais ampla das políticas de drogas, buscando um alinhamento com ideais de justiça social e uma perspectiva integral de direitos humanos. As discussões mais recentes sobre as políticas de regulação da *Cannabis* conferem materialidade a esses desafios, ao revelarem um jogo mais complexo de interesses econômicos e demandas sociais.

Tal complexidade faz-se presente a cada nova experiência de regulação, contribuindo para a ampliação dos debates sobre a temática. Como vimos, nas últimas décadas ganharam destaque discussões sobre: i) a economia, especialmente no que tange à cadeia de produção e à exploração e especulação do setor da *Cannabis*, fenômeno conhecido como “green rush”; ii) o acesso à saúde, que coloca em conflito os interesses de grandes indústrias farmacêuticas e aqueles de associações de pacientes e cultivadores autônomos; iii) o desenvolvimento sustentável em países subdesenvolvidos que enfrentam a exploração de grandes corporações em seus territórios, impactando negativamente pequenos produtores locais; e iv) a promoção da justiça social e a reparação dos danos históricos causados pela “guerra às drogas” (Caulkins, 2014; Taylor, 2014; Lagalisse, 2018; Bewley-Taylor et al., 2020; Pereira, 2022; Polson, 2022).

Esse processo de ampliação do escopo das políticas de drogas deve ser encarado como resultado de uma dinâmica multifacetada. Por um lado, reflete ações empreendidas por movimentos sociais com capacidade de influência e revitalização do debate (Reed, 2014; Garat, 2015; Brandão, 2017; Hoffmann, 2020; Barbosa, 2022). Por outro lado, esse processo é fruto de iniciativas promovidas por outros agentes sociais, que representam os interesses do mercado e fazem parte da dimensão corporativa (Lagalisse, 2018; Pereira, 2022). Trata-se, portanto, de um fenômeno marcado pelo confronto entre os objetivos e demandas de movimentos sociais e o



lobby de grandes corporações, que promovem o interesse de mercado no emergente e flexível mercado de *Cannabis*. Esses conflitos reabrem, ainda, o debate sobre o papel – e a extensão – do Estado na formulação e administração das políticas de drogas.

Assim, considerando o debate mais amplo sobre a nova arquitetura da governança internacional, especialmente as formulações de Acharya (2016), é necessário compreender se, como e com quais motivações esses novos atores têm buscado inserir-se na cesta de governança internacional dos psicoativos. Isto é, nesse momento de possíveis redefinições das políticas de drogas (seja no nível local, nacional ou internacional), é de suma importância lançar luz sobre a interação entre esse grupo de atores sociais na combinação, ou disputa, de interesses tão diversos a respeito de um mesmo tema.

De forma geral, é possível afirmar que o RICD se mantém resistente a reformas profundas. Contudo, o pluralismo de políticas e a emergência de novas abordagens, como a descriminalização e a regulamentação da *Cannabis*, indicam que o futuro da governança internacional dos psicoativos pode ser marcado pela coexistência de diferentes modelos e soluções. Para parte considerável dos especialistas, essa pluralidade é recebida com entusiasmo por oferecer mais oportunidades, ainda que venham acompanhadas de riscos (Collins, 2021). A partir dessa pluralidade, caminhos em direção a políticas de drogas renovadas, que possuem o potencial de rever processos históricos de preconceito, racismo e xenofobia, se tornam mais possíveis, o que se fortalece com a discussão sobre justiça social nos processos regulatórios. No entanto, como apontam autores como Lagalisse (2018), Bewley-Taylor et al. (2020) e Pereira (2022), é preciso considerar que o interesse corporativo no desenvolvimento deste mercado pelas engrenagens do modo de exploração capitalista compete com visões mais progressistas e se manifesta como peça-chave para compreender o presente e os futuros possíveis do RICD e da governança internacional de psicoativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios ao RICD e ao proibicionismo de forma geral têm enfrentado, nas últimas décadas, uma crescente contestação multidimensional, algo que tem se refletido e impactado a governança internacional de psicoativos. As muitas críticas direcionadas ao regime por sua ineficácia e seus impactos negativos, especialmente na América Latina, revelam uma crise de legitimidade. Como vimos, as mobilizações por mudança vão desde a defesa por direitos humanos e acesso à saúde até a importância da justiça social e reparação dos danos causados pela “guerra às drogas”.



Assim, a governança internacional dos psicoativos tem sido contemporaneamente marcada por questionamentos e por uma crescente fragmentação. Paradoxalmente, a despeito das contestações observadas nas últimas décadas, o RICD ainda se mantém relativamente sólido, tendo sofrido poucas alterações desde que entrou em vigor e dentro do qual a ONU ainda possui um papel primordial. Com efeito, embora sua eficácia e legitimidade tenham sido alvo de críticas, i) o RICD ainda possui uma alta adesão (em média, 187 membros por convenção que o compõe), algo raro no cenário da governança internacional; e ii) os movimentos de contestação buscam reformar as bases do RICD, e não as destruir.

Essa realidade não oferece clareza quanto aos rumos que esse regime pode tomar. Mesmo assim, quando visões alternativas àquelas que embasaram a formação do RICD passam a ganhar força, pode haver um embate político sobre como o regime deveria funcionar, tornando pertinente um retorno às reflexões primordiais dos estudos de governança. Como vimos, um movimento de redefinição dos modos de governança (hierárquico, em rede e de mercado) parece se desenhar no futuro da governança internacional de psicoativos. No interior de países, estados e municípios, alterações mais significativas sobre políticas de drogas já têm se consolidado, fazendo com que o modo hierárquico pareça estar cedendo espaço a formas de governança em rede e de mercado. Resta indagar se isso será refletido no nível internacional e como.

De acordo com a literatura sobre governança, é primordial acompanhar o comportamento das potências e como as disputas geopolíticas interferem, seja na direção de avançar ou conter, as disposições em reformar o RICD. Nessa linha, a redefinição na postura dos Estados Unidos sobre essa temática merece atenção em futuras pesquisas, já que um novo governo pode alterar completamente o posicionamento de um país, como no caso das reuniões da CDN em 2024 (sob a administração Biden) e em 2025 (sob Trump), e influenciar a tomada de decisões. Rússia e China também exigem atenção, pois, embora sejam mais constantes e previsíveis quanto à sua visão conservadora sobre as políticas de drogas, também podem alterar a sua forma de atuar no RICD, como ilustra a decisão da delegação russa em 2024 de desafiar o “espírito de Viena” e convocar uma votação a respeito da resolução estadunidense sobre RD.

Ainda, o cenário crescentemente polissêmico no debate sobre política de drogas no âmbito internacional não parece estar vinculado à inserção de atores necessariamente novos, interessados no debate sobre o tema. Na verdade, trata-se de uma dinâmica mais associada à fragmentação entre o posicionamento de atores que já se faziam presentes nos embates travados sobre psicoativos – por exemplo, os movimentos sociais, a indústria farmacêutica e os próprios Estados.

Diante desse quadro, embora a fragmentação deva ser vista como um sinal de crise do RICD, ela mesma sugere a existência de novos espaços para experimentações e inovações que desafiam o modelo tradicional de repressão e criminalização, possibilitando a incorporação



de novas perspectivas mais humanas e baseadas em direitos. Nada disso deve excluir do horizonte político e analítico a tensão entre interesses sociais e corporativos, especialmente no lucrativo mercado da *Cannabis*, que continuará sendo um desafio central para a redefinição dessa governança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACHARYA, Amitav. Rethinking Demand, Purpose and Progress in Global Governance: an introduction. In: ACHARYA, Amitav (ed.). *Why Govern: rethinking demand and progress in global governance*. Cambridge: Cambridge University, 2016.
- BARBOSA, Luciana. Usos Medicinais de Maconha no Brasil e no Chile: mobilização social e produção de conhecimento. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, v. 27, n. 2, pp. 1-16, 2022.
- BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond. Poder na política internacional. *International Organization*, v. 59, n. 1, pp. 39-75, 2005.
- BARNETT, Michael; PEVEHOUSE, Jon; RAUSTIALA, Kal (eds.). *Global Governance in a World of Change*. Cambridge: Cambridge University, 2021.
- BEWLEY-TAYLOR, Dave; BLICKMAN, Tom; JELSMA, Martin. *Auge y caída de la prohibición del Cannabis: la historia de Cannabis en el sistema de control de drogas de la ONU y opciones de reforma*. Global Drug Policy Observatory, Transnational Institute, Amsterdam/Swansea, mai. 2014.
- BEWLEY-TAYLOR, David; JELSMA, Martin. *UNGASS 2016: ¿Un consenso roto o a-m-p-l-i-o?* TNI e GDPO, Informe Sobre Políticas de Drogas, n. 45, ago. 2016.
- BEWLEY-TAYLOR, Dave; JELSMA, Martin; KAY, Sylvia. Cannabis Regulation and Development: fair(er) trade options for emerging legal markets. In: BUXTON, Julia (org.). *Drug policies and development: conflict and coexistence*. Leiden: Brill, 2020.
- BOISTER, Neil. Waltzing on the Vienna Consensus on Drug Control? Tensions in the International System for the Control of Drugs. *Leiden Journal of International Law*, v. 29, n. 2, pp. 389-409, 2016.



BOITEUX, Luciana et al. Direitos Humanos e convenções internacionais de drogas: em busca de uma razão humanitária das leis de drogas. In: DALLA VECCHIA, Marcelo (org.). *Drogas e direitos humanos: reflexões em tempos de guerra às drogas*. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2017.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. *Dito, feito e percebido: controvérsias, performances e mudanças na arena da maconha*. Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco e École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2017.

CARNEIRO, Henrique. *Drogas: a história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CARVALHO, Virgínia M.; BRITO, Margarete S. de; GANDRA, Mário. Mães pela cannabis medicinal em um Brasil aterrorizado entre luzes e fantasmas. *Forum Sociológico*, n. 30, II série, pp. 57-66, 2017.

CAULKINS, J. Nonprofit Motive: How to avoid a likely and dangerous corporate takeover of the legal marijuana market. *Washington Monthly*, mar/abr/mai 2014.

COLLINS, John. Evaluating Trends and Stakeholders in the International Drug Control Regime Complex. *International Journal of Drug Policy*, v. 90, pp. 1-10, abr. 2021.

CRUZ, Giovani. A View from the South: the global creation of the war on drugs. *Contexto Internacional*, v. 39, n. 3, pp. 633-653, 2017.

FACCHINI, Allana. *Segurança canábica: legalização e segurança pública no Uruguai (1974-2013)*. Dissertação de Mestrado, Programa de Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.

FILEV, Renato. O uso terapêutico da maconha. In: SADDI, Luciana; ZEMEL, Maria de Lurdes de Souza (orgs.). *Maconha: os diversos aspectos, da história ao uso*. São Paulo: Blucher, 2021.

FORDHAM, Ann; BRIDGE, Jamie. 'Harm reduction' takes centre stage as UN drug policy breaks free from the shackles of consensus. *International Drug Policy Consortium – IDPC Blog*, 25 mar. 2024. Disponível em: <https://idpc.net/blog/2024/03/harm-reduction-takes-centre-stage-as-un-drug-policy-breaks-free-from-the-shackles-of-consensus>. Acessado em 17 de novembro de 2025.

GARAT, Guillermo. *El camino: cómo se reguló el Cannabis en Uruguay según sus actores políticos y sociales*. Montevidéu: Junta Nacional de Drogas e Friedrich Ebert Stiftung, 2015.



GARCÍA, Diego Sanjurjo. El cambio en las políticas de estupefacientes: el ejemplo de Uruguay. *Revista Jurídica Universidad Autónoma de Madrid*, v. 27, n. 1, pp. 291-311, 2013.

GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY [GCDP]. *War on Drugs: report of the Global Commission on Drug Policy*. Global Commission on Drug Policy, jun. 2011.

GROOTEN, Tijmen. *Seeds of Inequality*. Amsterdam: Transnational Institute, 2023.

HAASE, Heather. *Cracks in the 'Vienna consensus' reach breaking point at drugs 'omnibus' resolution in New York*. International Drug Policy Consortium, 5 dez. 2018.

HALLAM, Christopher; BEWLEY-TAYLOR, Dave. The International Drug Control Regime: crisis and fragmentation. In: IDLER, Annette; GARZÓN, Juan Carlos (eds.). *Transforming the War on Drugs*. Oxford: Oxford University, 2021.

HAMEIRI, Shahar; JONES, Lee. Global governance as state transformation. *Political Studies*, v. 64, n. 4, pp. 793-810, 2016.

HOFFMANN, Jonas. The international dimension of drug policy reform in Uruguay. *International Journal of Drug Policy*, n. 34, pp. 27-33, 2020.

INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM [IDPC]. *IDPC Briefing Paper - IDPC Proceedings Document on the 2009 CND and High Level Segment*. 1 abr. 2009.

INTERNATIONAL HARM REDUCTION ASSOCIATION [IHRA]. O que é a Redução de Danos? Uma posição oficial da Associação Internacional de Redução de Danos. In: *IHRA Briefing*, IHRA, Londres, 2010. Disponível em: www.hri.global/files/2010/06/01/Briefing_what_is_HR_Portuguese.pdf. Acessado em 13 de novembro de 2025.

JELSMA, Martin; BEWLEY-TAYLOR, David. Regime Change: re-visiting the 1961 Single Convention on Narcotic Drugs. *The International Journal on Drug Policy*, n. 23, pp. 72-81, 2012.

JELSMA, Martin; BOISTER, David; BEWLEY-TAYLOR, David; WALSH, John. *Balancing Treaty Stability and Change: inter se modification of the UN drug control conventions to facilitate cannabis regulation*. WOLA, TNI e GDPO, 2018.

JURISTAS PELA LEGALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CANNABIS [JUSTA]. *Guia para a Transformação: Legalização e Regulação Responsável da Cannabis no Brasil*. JUSTA e Transform Drug Policy Foundation, 2023.



LAGALISSE, Erica. The Dangers of Health and Safety: marijuana legalization as frontier capitalism. *Journal of Ethnobiology*, v. 38, n. 4, pp. 473-488, 2018.

LÓPEZ-RESTREPO, Andrés. El control del cannabis: de las políticas nacionales al régimen global. *Desafíos*, v. 33, n. 1, pp. 255-283, 2021.

LYRA, Mariana. Plano Colômbia e Iniciativa Mérida: uma análise à luz da Segurança Humana. *Argumentum*, v. 6, n. 2, pp. 64-75, 2014.

MARTINEZ, Elias; LYRA, Mariana. O processo de dessecuritização do narcotráfico na Unasul. *Contexto Internacional*, v. 37, n. 2, pp. 661-691, 2015.

MCALLISTER, William. *Drug diplomacy in the twentieth century*. Londres: Routledge, 2002.

MELLO, Flávia de Campos. Governança Internacional no Século XXI. In: NASSER, Reginaldo M. (org.). *Os Conflitos Internacionais em Múltiplas Dimensões*. São Paulo: UNESP, 2009.

MESQUITA, Fábio. Redução de danos. *Boletim do Instituto de Saúde - BIS*, v. 21, n. 2, pp. 10-17, 2020.

MOHAMMAD, Fida; FULKERSON, Gregory. The "War on Drugs": a failed paradigm. In: BRIENEN, Marten W.; ROSEN, Jonathan D. (eds.). *New approaches to drug policies: a time for change*. Palgrave Macmillan, 2015.

NAÇÕES UNIDAS. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime [UNODC]. *Relatório Mundial sobre Drogas 2024*. Viena: UNODC, 2024. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2024.html>. Acessado em 17 de novembro de 2025.

O'HARE, Pat. Merseyside, the first harm reduction conferences, and the early history of harm reduction. *International Journal of Drug Policy*, v. 18, n. 2, pp. 141-144, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE [OMS]. *Deixados para trás na dor: extensão e causas das variações globais no acesso à morfina para uso médico e ações para melhorar o acesso seguro*. Genebra: OMS, 2023.

PEREIRA, Paulo. Corporate capture of the Latin American medical cannabis market. In: *TNI Drug Policy Briefing*, n. 53, out. 2022.

PEREIRA, Paulo. The end of prohibitionist hegemony over cannabis? An analysis of the 2020 CND vote and its meaning. *Carta Internacional*, v. 19, n. 1, pp. 1-22, 2024.



PEREIRA, Paulo; VILLELA, Priscila; PLATAFORMA BRASILEIRA DE POLÍTICA DE DROGAS. *Guia para incidência internacional*. São Paulo: Disparo Comunicação e Educação, 2021.

POLSON, Michael. Legalization and Prohibition: breaks, continuities, and the shifting terms of racial-capitalist governance. In: CORVA, Dominic; MEISEL, Joshua S. (eds.). *The Routledge Handbook of Post-Prohibition Cannabis Research*. Nova York: Routledge, 2022.

REED, Andrew Müller. "Não tenha vergonha, vem pra Marcha da Maconha": ação coletiva, política e identidade em um movimento social contemporâneo. Tese de Doutorado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2014.

REINARMAN, Craig. Notes on a Post-Prohibition Research Agenda. In: CORVA, Dominic; MEISEL, Joshua S. (eds.). *The Routledge Handbook of Post-Prohibition Cannabis Research*. Nova York: Routledge, 2022.

RODRIGUES, Thiago. *Política e drogas nas Américas*. São Paulo: PUC-SP, 2004.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e a militarização nas Américas: vício de guerra. *Contexto Internacional*, v. 34, n. 1, pp. 9-41, 2012.

RODRIGUES, Thiago; CARVALHO, Jonatas; POLICARPO, Federico. Brasil y el Drug Policy Framework (DPF): una propuesta teórica para el análisis de las políticas de drogas en las Américas (estudio de caso: 1951-1961). *Diálogos Latinoamericanos*, v. 30, p. 1-23, 2021.

RODRIGUES, Thiago; LABATE, Beatriz. México y el narcoanálisis: una genealogía de las políticas de drogas en los gobiernos Calderón y Peña Nieto. *Colombia Internacional*, n. 100, pp. 39-65, 2019.

RODRIGUES, Thiago; PEREIRA, Paulo. De 'Erva do Diabo' a Panaceia? Biopolíticas da *Cannabis* no Brasil. *Cadernos de Campo*, v. 31, n. 1, pp. 1-22, 2022.

ROLLES, Steve. From Drug War to Policy Reform: implications of US drug strategy for Latin America. In: LABATE, Beatriz; CAVNAR, Clancy; RODRIGUES, Thiago (eds.). *Drug Policies and the Politics of Drugs in the Americas*. Springer International Publishing, 2016.

ROS, Vera da. Ativismo de redução de danos em políticas internacionais. *Boletim do Instituto de Saúde - BIS*, v. 21, n. 2, pp. 18-31, 2020.



ROSENAU, James. Governance, order, and change in world politics. In: ROSENAU, James; CZEM-PIEL, Ernst-Otto (eds.). *Governance without government: order and change in world politics*. Cambridge: Cambridge University, 1992.

TAYLOR, James Lance. Building Minority Community Power Through Legalization. In: TATE, K.; TAYLOR, J. L. et al (Ed.). *Something's in the air: race, crime, and the legalization of marijuana*. Nova York: Routledge, 2014.

THOUMI, Francisco Elías. La normatividad internacional sobre drogas como camisa de fuerza. *Revista Nueva Sociedad*, n. 222, pp. 42-59, 2009.

WALSH, John; JELSMA, Martin. Regulating Drugs: resolving conflicts with the UN Drug Control Treaty System. *Journal of Illicit Economies and Development*, v. 1, n. 3, pp. 266-271, 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION [WHO]. WHO Expert Committee on Drug Dependence: fortith report. *WHO Technical Report Series*, n. 1013, Genebra, OMS, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241210225>. Acessado em 13 de novembro de 2025.

